



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça

Eduardo Barreto d'Avila Fontes

Corregedora-Geral

Maria Conceicao de Figueiredo Rolemberg

Coordenadora-Geral

Ana Christina Souza Brandi

Ouvidor

Carlos Augusto Alcântara Machado

Colégio de Procuradores de Justiça

Eduardo Barreto d'Avila Fontes (Presidente)

Moacyr Soares da Mota

José Carlos de Oliveira Filho

Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça

Rodomarques Nascimento

Luiz Valter Ribeiro Rosário

Josenias França do Nascimento

Ana Christina Souza Brandi

Celso Luís Dória Leó

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Carlos Augusto Alcântara Machado

Ernesto Anízio Azevedo Melo

Jorge Murilo Seixas de Santana (Secretário)

Paulo Lima de Santana (Suplente do Secretário)

Conselho Superior do Ministério Público

Eduardo Barreto d'Avila Fontes (Presidente)

Procurador-Geral de Justiça

Maria Conceicao de Figueiredo Rolemberg

Corregedora-Geral

Membros

Josenias França do Nascimento

Luiz Valter Ribeiro Rosário

Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça

Maria Helena Moreira Sanches Lisboa

Secretária

Secretária-Geral do MPSE

Maria Helena Moreira Sanches Lisboa

Assessor-Chefe do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Arnaldo Figueiredo Sobral

Escola Superior do Ministério Público de Sergipe

Diretor-Geral: Newton Silveira Dias Junior

Coordenador de Ensino: Sandro Luiz da Costa

SEQUÊNCIA DOS ÓRGÃOS / PUBLICAÇÕES

1. Procuradoria Geral de Justiça
2. Colégio de Procuradores de Justiça
3. Conselho Superior do Ministério Público
4. Corregedoria Geral do Ministério Público
5. Coordenadoria Geral do Ministério Público
6. Ouvidoria do Ministério Público
7. Procuradorias de Justiça
8. Promotorias de Justiça
9. Centro de Apoio Operacionais
10. Escola Superior do Ministério Público
11. Secretaria Geral do Ministério Público/Diretorias



1. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Avisos

CERTIDÃO

O Conselho Superior do Ministério Público certifica que não houve candidato(s) inscrito(s) para a eleição de escolha e indicação de nome para a composição do Conselho Nacional de Justiça, conforme estabelecido na Resolução nº 003/2019 - CSMP, datada de 28 de fevereiro de 2019, editada pelo Colendo Conselho Superior do Ministério Público.

Na forma do §4º do art. 2º da Resolução nº 003/2019 - CSMP, não havendo candidato inscrito, caberá ao Procurador-Geral de Justiça a indicação.

Sala das Sessões do Conselho Superior do Ministério Público, em Aracaju, 14 de março de 2019.

Paulo Lima de Santana

Procurador-Geral de Justiça em exercício

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público,

Em Exercício

2. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

4. CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

5. COORDENADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)





6. OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

7. PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

8. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

Promotoria de Defesa do Consumidor - Aracaju

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA 10/2019

A Promotora de Justiça da Promotoria de Defesa do Consumidor Aracaju, EUZA MARIA GENTIL MISSANO COSTA, no uso de uma de suas atribuições legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, inc. III, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, Resolução 08/2015 do Egrégio Colégio de Procuradores do Ministério Público de Sergipe, e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º inc. II da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO que é dever do Estado promover, na forma da Lei, a defesa do consumidor (art. 5º, inc. XXXII, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o teor da matéria alinhada na NF nº10.19.01.0028, informando sobre eventuais problemas na prestação de serviços do Hospital Primavera, com inadequações sanitárias, informadas pela REVISIA, em relatório específico:

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, nos termos do artigo 7º, II da Resolução nº 008/2015-CPJ, a fim de que se proceda à apuração dos fatos acima narrados e

DETERMINA que:

I - registre-se e autue-se a presente Portaria;



II - atue como escritã do feito, sob compromisso, KEILA LIMA FEITOSA, servidora pública estadual lotado nesta Promotoria de Justiça;

III - encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional do MP/SE, na forma do art. 15, §1º da Resolução nº 008/2015- CPJMP/SE;

IV - registre-se no PROEJ;

V - arquite-se cópia da presente Portaria;

VI - publique-se no Diário Oficial Eletrônico do MP/SE;

Aracaju/SE, 12 de março de 2019.

EUZA MARIA GENTIL MISSANO COSTA

Promotora de Justiça

Promotoria de Defesa do Consumidor

Promotoria de Justiça de Capela

Decisão de arquivamento

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 19 (dezenove) dias do mês de fevereiro de 2018, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Capela, arquivou o Procedimento Administrativo, tombado no sistema PROEJ sob o nº 22.17.01.0148, tendo em vista que o objeto de investigação está sendo feito pela autoridade policial, no Inquérito Policial nº 83/2018. No mais, não vislumbramos outra medida a ser adotada no âmbito cível.

Capela/SE, 20 de fevereiro de 2019.

Cláudia Virgínia Oliver de Sá

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Capela

Decisão de arquivamento

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 19 (dezenove) dias do mês de fevereiro de 2019, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Capela, arquivou o Procedimento Administrativo, tombado no sistema PROEJ sob o nº 22.17.01.0148, tendo em vista que a investigação está sendo feita pela autoridade policial, no Inquérito Policial nº 83/2018. No mais, não vislumbramos outra medida a ser adotada no âmbito cível.

Capela/SE, 20 de fevereiro de 2019.

Cláudia Virgínia Oliver de Sá

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Gararu



Decisão de arquivamento

Procedimento n. 38.16.01.0044

Trata-se de procedimento instaurado a partir de informações que teriam sido prestadas pelo SINTESE por meio do ofício n. 1240/2016, referido no despacho de fl. 02, segundo o qual haveria irregularidades na folha de pagamento do FUNDEB em relação às pessoas de Ana Paula Ferreira Farias, Aparecida de Campos, Maria Lúcia Francisco dos Santos, Jorge Luiz Santos Silva, Norma Tavares Lemos, Silvânia dos Santos Menezes e Solange Vieira de Matos, detalhadas às fls. 04/07.

Em atendimento a requisição formulada por esta Promotoria de Justiça, o Município de Canhoba apresentou documentação referente aos servidores (fls. 18/75).

Às fls. 86/109, consta documentação oriunda do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe referente a fato não abrangido pela Portaria de instauração, qual seja, o não pagamento do piso do magistério, por parte do Município de Canhoba, nos anos de 2015 e 2016.

Foi promovida a juntada, em original, dos autos do procedimento n. 38.16.01.0045, que teria por objeto apurar atraso no pagamento dos salários do magistério referente ao mês de abril/2016. Em referido procedimento não consta cópia de arquivamento, mas em consulta ao PROEJ, há lançamento de ajuizamento de ação civil pública, processo n. 201660100215 (número também escrito à mão na capa do procedimento - fl. 115).

Os autos foram remetidos à Divisão de Perícia Contábil do MPSE, tendo sido produzida a Análise Técnica n. 104/2017 (fls. 133/137).

Após nova requisição, foram apresentados novos documentos (fls. 149/257).

Após assumir a titularidade desta Promotoria de Justiça, em análise dos autos, proferio o despacho de fl. 263, reconhecendo a improcedência do relato inicial em relação a determinados servidores e determinando a requisição pontual de documentos referentes 03 das pessoas referidas nos autos.

O Município de Canhoba atendeu à requisição (fls. 267/312 e 332/334).

Representei, junto ao Procurador-Geral de Justiça, pelo ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade perante o eg. TJSE em face de preceito contido na Lei Municipal n. 200, de 15/08/2011, do Município de Canhoba (fls. 320/329).

Em atendimento a nova requisição, o Município de Canhoba prestou informações sobre a lotação de Ana Paula Ferreira de Farias no mês de março de 2015.

É o relatório. Segue promoção de arquivamento.

Instaurado o procedimento, foram realizadas as diligências instrutórias acima especificadas.

De início, cabe destacar que a documentação de fls. 86/109 se refere a suposto não pagamento do piso do magistério nos anos de 2015 e 2016, questão afeta à revisão nos valores dos vencimentos dos professores, a ser por eles individualmente perseguida ou por seu sindicato, não havendo que se falar em ato de improbidade na espécie.

Da análise da documentação contida nos autos, constata-se que inexistem novas providências a serem adotadas.

Tal como já pontuado à fl. 263, a Divisão de Perícia Contábil do MPSE, quando produziu a Análise Técnica n. 104/2017 (fls. 133/137), concluiu que não houve, no mês de março de 2015, irregularidade quanto ao recebimento de salário com cursos do FUNDEB no tocante aos servidores Jorge Luiz Santos Silva, Norma Tavares Lemos, Silvânia dos Santos Menezes e Solange Vieira de Matos.

Restaram as situações de Ana Paula Ferreira Farias, Aparecida Campos e Maria Lucia Francisco dos Santos.

Sobre Maria Lúcia Francisco dos Santos, informou o Município que a Portaria de fl. 40 está vigente até os dias atuais. Assim, válidas as conclusões da Divisão de Perícia do MPSE, já que exercia atividade de apoio ligada à manutenção e desenvolvimento do ensino, podendo ser remunerada pela fonte FUNDEB 40% (fl. 134/verso).



Em relação a Aparecida Campos, o relato inicial dá conta de que haveria o recebimento de uma gratificação não prevista em lei (fl. 06). Ocorre que, consoante informado pelo Município às fls. 267 e seguintes, referida gratificação tem sua previsão na Lei 200/2011.

Com efeito, dispõe o artigo 24 de referido diploma legal:

Art. 24. O Prefeito, através de Decreto, poderá conceder gratificação de tempo integral e produtividade, quando assim exigir as necessidades, de até 170 % (cento e setenta por cento) dos vencimentos aos servidores efetivos.

Da análise do preceito, entendo por sua inconstitucionalidade, razão porque representei ao Procurador-Geral de Justiça pela adoção das medidas necessárias à deflagração de processo abstrato de controle de constitucionalidade perante o eg. TJSE, conforme documentos de fls. 320/329.

Sucedendo que improcede o relato inicial de pagamento de gratificação sem a necessária previsão legal. Registre-se que se reconhecida a inconstitucionalidade, a decisão terá efeito erga omnes, o que é bastante para se corrigir suposto recebimento ilegal, sendo que eventual restituição de valores só poderia ser cogitada após o julgamento da representação quando possível se constatar o efeito da decisão, se retroativo ou não.

Por fim, em relação a Ana Paula Ferreira Farias, o Município de Canhoba informou, à fl. 332, não ter encontrado sua portaria de lotação vigente ao tempo dos fatos. Encaminhou, contudo, a sua folha de ponto referente ao mês de março de 2015, sem indicação de sua lotação, bem como uma portaria concessiva de férias, datada de 18/04/2016, onde consta que estava lotada na Escola Municipal Juvenal da Rocha Torres.

Em novas informações prestadas às fls. 343/344 apresentou documento com identificação daquela unidade escolar, esclarecendo que inexistem documentos outros a comprovar a lotação da servidora.

Muito embora se constate desorganização administrativa ante a não localização do ato de lotação da servidora, a informação prestada pelo Município, e corroborada pelo documento apresentado, reveste-se de presunção de veracidade, não havendo nos autos nenhum indicativo em sentido contrário. O SINTESE, ao apresentar a análise de fls. 04/07, deixou de apresentar documentos hábeis à comprovação de suas alegações, não havendo diligência útil a ser empreendida passados 04 anos desde a época dos fatos. É de ser ressaltado que nenhuma das situações indicadas restaram demonstradas, não havendo motivo apto a justificar o alongamento das investigações.

Assim, resta inviabilizada a adoção de qualquer medida por parte desta Promotoria de Justiça por falta de justa causa.

Por justa causa, entende-se um motivo jurídico plausível, advindo de um ato ilícito omissivo ou comissivo, praticado pelo agente/gestor público no exercício de suas funções, que deve ser demonstrado por elementos probatórios igualmente plausíveis, consistentes em provas concretas e indicativas do ilícito que se pretende investigar administrativamente para que se tenha base jurídica ao ajuizamento da Ação Civil Pública.

Resta claro, pois, que somente uma causa justa e concreta confere ao órgão ministerial o dever de iniciar e prosseguir a persecução investigatória, o que não verifico no caso em exame após a análise de toda a documentação contida nos autos.

Tais as circunstâncias, e não sendo caso de aprofundamento das investigações ou de ajuizamento de ação civil pública, PROMOVO O ARQUIVAMENTO deste procedimento, o que faço com fundamento no artigo 9º da Lei 7347/85, bem como no artigo 40 da Resolução Nº 008/2015 - CPJ.

Notifiquem-se as partes pessoalmente ou por edital, caso não localizadas.

Tudo cumprido, remetam-se os autos ao Conselho Superior do MPSE, no tríduo legalmente fixado para tanto, a fim de que a presente promoção de arquivamento seja apreciada por aquele colegiado. Proceda-se à publicação no diário oficial eletrônico. Registre-se no PROEJ.

Gararu/SE, 12 de março de 2019.

Francisco Ferreira de Lima Júnior

Promotor de Justiça



Promotoria de Justiça de Gararu

Prorrogação de Prazo de IC

Procedimento n. 38.17.01.0137

Ante a necessidade de se continuar com a investigação, prorrogo o prazo de tramitação deste Inquérito Civil por mais 01 (um) ano, com fundamento no artigo 32 da Resolução CPJ 008/2015. Diligências necessárias.

Notifique-se a Prefeita de Gararu pessoalmente, para que compareça em audiência no dia 02 de abril às 11:00h, munida dos documentos requeridos nos ofícios: PJ-Gararu nº 0578/2018 e PJ-Gararu nº 0061/2019.

Gararu, 12/03/2019.

Francisco Ferreira de Lima Júnior

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Gararu

Prorrogação de Prazo de IC

Procedimento n. 38.16.01.0210.

Ante a necessidade de se continuar com a investigação, prorrogo o prazo de tramitação deste Inquérito Civil por mais 01 (um) ano, com fundamento no artigo 32 da Resolução CPJ 008/2015. Diligências necessárias.

Antes de se cumprir o despacho de fl. 561/verso, aguarde-se a finalização da análise da documentação referida, considerando o sigilo de que se reveste.

Sem prejuízo, requisitem-se ao Município de Nossa Senhora de Lourdes, em 10 (dez) dias:

a) cópia do edital de lançamento do pregão 09/2015 (contrato às fls. 328/331), da Prefeitura Municipal, bem como de eventuais autorizações para sublocação de veículos concedidas a empresas contratadas em decorrência de referido procedimento;

b) cópia do edital de lançamento do pregão 014/2015 (contrato às fls. 325/328), do Fundo Municipal de Saúde, bem como de eventuais autorizações para sublocação de veículos concedidas a empresas contratadas em decorrência de referido procedimento;

c) cópias dos pagamentos/empenhos realizados em favor da MG Locação de Veículos Ltda ME, CNPJ 07.893.307/0001-08, de janeiro a outubro de 2016 pela Prefeitura Municipal e pelos Fundos Municipais de Saúde e Assistência Social.

Gararu, 12/03/2019.

Francisco Ferreira de Lima Júnior

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Gararu

Prorrogação de Prazo de IC





Procedimento n. 38.17.01.0153

Ante a necessidade de se continuar com a investigação, prorrogo o prazo de tramitação deste Inquérito Civil por mais 01 (um) ano, com fundamento no artigo 32 da Resolução CPJ 008/2015. Diligências necessárias.

Notifique-se o senhor Marcelo Vieira de Matos, para que no prazo de 10 (dez) dias apresente os documentos do bar referido em audiência (fls. 348) tais como: CNPJ, atos constitutivos eventualmente registrados na JUCESE e alvará de funcionamento da Prefeitura.

Gararu, 12/03/2019.

Francisco Ferreira de Lima Júnior

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Gararu

Decisão de arquivamento

Procedimento n. 38.17.01.0042

Trata-se de inquérito civil instaurado a partir da conversão de anterior notícia de fato iniciada por relatório do CREAS de Itabi que noticiava suposta situação de risco vivenciada por portador de deficiência mental e por seu filho adolescente.

Segundo o relato, José Gilton Soares Gomes sofreria negligência por parte de sua irmã, curadora e responsável pelo recebimento de seu benefício assistencial. A situação seria a mesma em relação a seu filho, já que faltariam mantimentos na residência. (fls. 04/06).

Em novo relatório, o CREAS informou que houve modificação na curatela, que passou a ser exercida por um filho maior do deficiente, que passou a residir na cidade de Umbaúba (fls. 13/14).

Às fls. 28/30, o CREAS ressaltou que o menor passou a residir com um irmão na cidade de Itabi, estava bem cuidado, mas não estava frequentando a escola.

O último relatório informa que o adolescente também passou a residir em Umbaúba e está frequentando a escolar regularmente.

É o relatório. Segue promoção de arquivamento.

Inicialmente, observo que não foi cumprida a determinação contida no terceiro parágrafo do despacho de fl. 64. Assim, determino, uma vez mais, a conversão deste Inquérito Civil em Procedimento Administrativo, sendo desnecessária a edição de nova portaria.

Instaurado o procedimento, foram realizadas as diligências instrutórias acima especificadas.

Da análise da documentação contida nos autos, constata-se que a situação inicialmente narrada foi superada.

Com efeito, houve modificação na curatela do interdito, que passou a residir com um filho em Umbaúba, não havendo nenhuma evidência que, da suposta negligência inicialmente referida, tenha ocorrido a prática de algum crime.

De igual modo, a situação do adolescente também foi resolvida, também passando ele a morar em Umbaúba com seu pai e seu irmão, e passando a frequentar a escola.

Deste modo, resta inviabilizada a adoção de qualquer medida por parte desta Promotoria de Justiça por falta de justa causa, e por esses mesmos motivos entendo desnecessária a instauração de procedimento investigatório policial.

Por justa causa, entende-se um motivo jurídico plausível, advindo de um ato ilícito omissivo ou comissivo, praticado pelo



agente/gestor público no exercício de suas funções, que deve ser demonstrado por elementos probatórios igualmente plausíveis, consistentes em provas concretas e indicativas do ilícito que se pretende investigar administrativamente para que se tenha base jurídica ao ajuizamento da Ação Civil Pública.

Resta claro, pois, que somente uma causa justa e concreta confere ao órgão ministerial o dever de iniciar e prosseguir a persecução investigatória, o que não verifico no caso em exame após a análise de toda a documentação contida nos autos.

Tais as circunstâncias, e não sendo caso de aprofundamento das investigações ou de ajuizamento de ação civil pública, PROMOVO O ARQUIVAMENTO deste procedimento, o que faço com fundamento no artigo 9º da Lei 7347/85, bem como no artigo 46-A, da Resolução Nº 008/2015 - CPJ.

Notifiquem-se as partes pessoalmente ou por edital, caso não localizadas, dando-lhes ciência de que desta decisão cabe recurso ao Conselho Superior do MPSE, no prazo de 10 (dez) dias.

Gararu/SE, 12 de março de 2019.

Francisco Ferreira de Lima Júnior

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Riachão do Dantas

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 12/2019

A PROMOTORA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RIACHÃO DO DANTAS, LUCIANA DUARTE SOBRAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei 8.625/93 (LONMP) e art. 39, I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, e na Resolução nº. 174/2017- CNMP e na Resolução nº. 008/2015 — CPJ e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

Considerando o teor da notícia de fato formalizada nesta Promotoria de Justiça, registrada no PROEJ sob o nº **108.18.01.0127**, instaurada para apurar possível improbidade administrativa pelo prefeito interino ao dispensar contratados temporários antes de findos os prazos contratuais, sem justificativa plausível, e recontratar novas pessoas, na iminência de ser marcada eleição suplementar no município e sendo ele provável candidato ou apoiador de candidato de seu grupamento político-partidário.

Considerando que é dever do Ministério Público zelar pelo patrimônio público e pela observância dos princípios constitucionais reitores da Administração Pública, entre os quais legalidade, eficiência e moralidade administrativas;

Considerando que constitui improbidade administrativa qualquer ato que cause enriquecimento ilícito, dano ao Erário e/ou violação aos princípios da administração pública, estando sujeitos os responsáveis às sanções previstas na Lei nº 8.429/92 (LIA), nos moldes do art. 37, §4º, da Constituição da República;

Considerando que no exercício de suas atribuições a Promotoria tem o poder-dever de instaurar inquérito civil e procedimento administrativo visando a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem;

RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, objetivando a apuração de responsabilidade, promovendo a coleta de informações, depoimentos, certidões e demais diligências, adotando, desde já, as seguintes providências:

1. Nomear para funcionar como escrivã do presente feito a Técnica do MP/SE Jéssica Tavares dos Santos (matrícula 1955), que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes a sua função, atuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica, tudo em conformidade com o art. 9º Resolução nº 008/2015-CPJ;

2. Encaminhar portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), nos termos do artigo 5º da Portaria 2.254/2015-PGJ.

3. Como Diligências iniciais:

1. **Cumpra-se comendo já exarado nos autos no sentido de que seja oficiado o Promotor de Justiça com atribuições eleitorais nesta Zona, com cópia integral dos autos, para a adoção das medidas que entender cabíveis.**

2. **Notifiquem-se, gradativamente, para serem ouvidos nesta Promotoria de Justiça, os contratados mencionados pelo noticiante na documentação juntada aos autos.**

Riachão do Dantas, 12 de fevereiro de 2019.

LUCIANA DUARTE SOBRAL

Promotora de Justiça

**Promotoria de Justiça de Riachão do Dantas****Portaria de instauração de Procedimento Administrativo****PORTARIA Nº 17/2019**

A PROMOTORA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RIACHÃO DO DANTAS, LUCIANA DUARTE SOBRAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei 8.625/93 (LONMP) e art. 39, I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, e na Resolução nº. 174/2017- CNMP e na Resolução nº. 008/2015 – CPJ e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO o teor da notícia de fato formalizada nesta Promotoria de Justiça, registrada no PROEJ sob o nº **108.18.01.0125**, para apurar suposta situação de risco dos filhos da senhora LUCIANA VENTURA DOS SANTOS, usuária de álcool e outras drogas.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "*defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis*" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "*zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia*" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO a publicação da Resolução nº. 174/2017 - CNMP, trazendo inovações relacionadas à instauração e à tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo no âmbito do Ministério Público.

CONSIDERANDO que a publicação da Resolução nº. 174/2017 - CNMP, ensejou a edição da Resolução nº 024/2017-CPJ, que modificou dispositivos da Resolução nº 008/2015 - CPJ, principal instrumento normativo interno disciplinador da tramitação dos procedimentos extrajudiciais cíveis no âmbito do MPSE;

CONSIDERANDO que o art. 42, inciso III, da Resolução nº 008/2015 - CPJ, consigna que o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim desta instituição, destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 42, da Resolução nº 008/2015 - CPJ, assevera que o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO que o art. 9º, da Resolução nº 008/2015 - CPJ, assevera que o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil.

RESOLVE, por tais razões, instaurar o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com o objetivo de apurar, diante do lapso temporal, fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, conforme art. 8º, inciso III, da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, determinando, de logo, o que se segue:

1. Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos;
2. Encaminhar portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), nos termos do artigo 5º da Portaria 2.254/2015-PGJ;
3. Nomear para funcionar como escrivã do presente feito a Técnica do MP/SE Jéssica Tavares dos Santos (matrícula 1955), que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes a sua função, autuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica, tudo em conformidade com o art. 9º Resolução nº 008/2015-CPJ;
4. **Requisite-se com urgência novos relatórios ao Conselho Tutelar e ao CREAS, para que informem a atual situação do caso da senhora LUCIANA VENTURA DOS SANTOS, devendo encaminhar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 15 dias, relatório COMPLETO E ATUALIZADO sobre seu caso, indicando inclusive se as crianças se encontram em situação de risco.**

Riachão do Dantas, 13 de fevereiro de 2019.

LUCIANA DUARTE SOBRAL
Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Riachão do Dantas**Portaria de instauração de Procedimento Administrativo****PORTARIA Nº 11/2019**

A PROMOTORA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RIACHÃO DO DANTAS, LUCIANA DUARTE SOBRAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei 8.625/93 (LONMP) e art. 39, I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, e na Resolução nº. 174/2017- CNMP e na Resolução nº.





008/2015 — CPJ e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO o teor da notícia de fato formalizada nesta Promotoria de Justiça, registrada no PROEJ sob o nº 108.18.01.0035, para apurar suposta situação de risco da SRA. JAINÁRIA CARDOZO CAMPOS, portadora de esquizofrenia.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "*defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis*" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "*zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia*" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO a publicação da Resolução n.º 174/2017 - CNMP, trazendo inovações relacionadas à instauração e à tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo no âmbito do Ministério Público.

CONSIDERANDO que a publicação da Resolução n.º 174/2017 - CNMP, ensejou a edição da Resolução nº 024/2017-CPJ, que modificou dispositivos da Resolução nº 008/2015 - CPJ, principal instrumento normativo interno disciplinador da tramitação dos procedimentos extrajudiciais cíveis no âmbito do MPSE;

CONSIDERANDO que o art. 42, inciso III, da Resolução nº 008/2015 - CPJ, consigna que o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim desta instituição, destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 42, da Resolução nº 008/2015 - CPJ, assevera que o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO que o art. 9º, da Resolução nº 008/2015 - CPJ, assevera que o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil.

RESOLVE, por tais razões, instaurar o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com o objetivo de apurar, diante do lapso temporal, fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, conforme art. 8º, inciso III, da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, determinando, de logo, o que se segue:

1. Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos;
2. Encaminhar portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), nos termos do artigo 5º da Portaria 2.254/2015-PGJ;
3. Nomear para funcionar como escrivã do presente feito a Técnica do MP/SE Jéssica Tavares dos Santos (matrícula 1955), que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes a sua função, autuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica, tudo em conformidade com o art. 9º Resolução nº 008/2015-CPJ;
4. **Arquive-se.**

Riachão do Dantas, 05 de fevereiro de 2019.

LUCIANA DUARTE SOBRAL

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Riachão do Dantas

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA Nº 06/2019

A PROMOTORA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RIACHÃO DO DANTAS, LUCIANA DUARTE SOBRAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei 8.625/93 (LONMP) e art. 39, I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, e na Resolução nº. 174/2017- CNMP e na Resolução n.º 008/2015 — CPJ e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO o teor da notícia de fato formalizada nesta Promotoria de Justiça, registrada no PROEJ sob o nº 108.18.01.0016, para apurar denúncia do Disque 100 - Denúncia 491071- protocolo 839045, em que se relata que os menores Andreza, Alan e Alana estariam sendo negligenciados pela sua mãe ALDINETE. Nas negligências, a higiene é precária, as crianças permanecem na rua sem a supervisão de responsáveis, a suspeita realiza festas em sua casa que vão até o amanhecer, além da casa ser frequentada por pessoas de índole duvidosa. A suspeita, junto com os frequentadores das festas estaria fazendo uso de bebidas alcoólicas e drogas ilícitas na presença das vítimas.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "*defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis*" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "*zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia*" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO a publicação da Resolução n.º 174/2017 - CNMP, trazendo inovações relacionadas à instauração e à tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo no âmbito do Ministério Público.



CONSIDERANDO que a publicação da Resolução n.º 174/2017 - CNMP, ensejou a edição da Resolução nº 024/2017-CPJ, que modificou dispositivos da Resolução nº 008/2015 - CPJ, principal instrumento normativo interno disciplinador da tramitação dos procedimentos extrajudiciais cíveis no âmbito do MPSE;

CONSIDERANDO que o art. 42, inciso III, da Resolução nº 008/2015 - CPJ, consigna que o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim desta instituição, destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 42, da Resolução nº 008/2015 - CPJ, assevera que o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO que o art. 9º, da Resolução nº 008/2015 - CPJ, assevera que o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil.

RESOLVE, por tais razões, instaurar o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com o objetivo de apurar, diante do lapso temporal, fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, conforme art. 8º, inciso III, da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, determinando, de logo, o que se segue:

1. Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos;
 2. Encaminhar portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), nos termos do artigo 5º da Portaria 2.254/2015-PGJ;
 3. Nomear para funcionar como escrivã do presente feito a Técnica do MP/SE Jéssica Tavares dos Santos (matrícula 1955), que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes a sua função, atuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica, tudo em conformidade com o art. 9º Resolução nº 008/2015-CPJ;
 4. **Requisite-se novos relatórios ao Conselho Tutelar e CREAS, para que informem se após o fim do ano letivo as crianças continuam residindo em Riachão do Dantas, se sim se ainda se encontram em situação de risco.**
- Riachão do Dantas, 05 de fevereiro de 2019.

LUCIANA DUARTE SOBRAL
Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Riachão do Dantas

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA N° 15/2019

A PROMOTORA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RIACHÃO DO DANTAS, LUCIANA DUARTE SOBRAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei 8.625/93 (LONMP) e art. 39, I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, e na Resolução nº 174/2017 - CNMP e na Resolução nº 008/2015 - CPJ e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO o teor da notícia de fato formalizada nesta Promotoria de Justiça, registrada no PROEJ sob o nº **108.18.01.0134**, para apurar suposta situação de risco da menor MARIA CLARA DE MATOS OLIVEIRA, portadora de paralisia cerebral e microcefalia, e necessita de cuidados especiais na escola estadual onde estuda, necessitando de uma cuidadora fora da sala e de uma professora de apoio II.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "*defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis*" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "*zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia*" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO a publicação da Resolução nº 174/2017 - CNMP, trazendo inovações relacionadas à instauração e à tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo no âmbito do Ministério Público.

CONSIDERANDO que a publicação da Resolução nº 174/2017 - CNMP, ensejou a edição da Resolução nº 024/2017-CPJ, que modificou dispositivos da Resolução nº 008/2015 - CPJ, principal instrumento normativo interno disciplinador da tramitação dos procedimentos extrajudiciais cíveis no âmbito do MPSE;

CONSIDERANDO que o art. 42, inciso III, da Resolução nº 008/2015 - CPJ, consigna que o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim desta instituição, destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 42, da Resolução nº 008/2015 - CPJ, assevera que o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO que o art. 9º, da Resolução nº 008/2015 - CPJ, assevera que o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil.

RESOLVE, por tais razões, instaurar o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com o objetivo de apurar, diante do lapso temporal, fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, conforme art. 8º, inciso III, da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, determinando, de logo, o que se segue:

1. Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos;
 2. Encaminhar portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), nos termos do artigo 5º da Portaria 2.254/2015-PGJ;
 3. Nomear para funcionar como escrivã do presente feito a Técnica do MP/SE Jéssica Tavares dos Santos (matrícula 1955), que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes a sua função, atuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica, tudo em conformidade com o art. 9º Resolução nº 008/2015-CPJ;
 4. **Diante da certidão juntada aos autos dando conta de que a mãe da criança compareceu a esta Promotoria de Justiça e informou que o ano letivo de 2019 já se iniciou e até agora não foi enviado a Escola Lourival Fontes nenhum profissional de apoio II, oficie-se a Secretaria Estadual de Educação para que, no prazo de 10 (dez) dias, adote as providências cabíveis e dentro do prazo supracitado informe a esta Promotoria de Justiça pelo e-mail: pjriachao@mpse.mp.br, diante da urgência que o caso requer.**
- Riachão do Dantas, 13 de fevereiro de 2019.

LUCIANA DUARTE SOBRAL
Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Riachão do Dantas

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA Nº 09/2019

A PROMOTORA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RIACHÃO DO DANTAS, LUCIANA DUARTE SOBRAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei 8.625/93 (LONMP) e art. 39, I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, e na Resolução nº. 174/2017- CNMP e na Resolução nº. 008/2015 — CPJ e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO o teor da notícia de fato formalizada nesta Promotoria de Justiça, registrada no PROEJ sob o nº **108.18.01.0026**, para apurar suposta situação de risco da menor VIVIANE OLIVEIRA DE ARAÚJO, filha da Sra. GENILZA DAMACENA OLIVEIRA, tendo em vista que a referida menor é portadora de uma doença genética rara, denominada de Fenilcetonúria, e tem apresentado uma evolução da doença devido à dificuldade de realização do adequado controle da fenilalanina no sangue e o não seguimento das solicitações/orientações prestadas pelos profissionais de saúde.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "*defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis*" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "*zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia*" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO a publicação da Resolução nº. 174/2017 - CNMP, trazendo inovações relacionadas à instauração e à tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo no âmbito do Ministério Público.

CONSIDERANDO que a publicação da Resolução nº. 174/2017 - CNMP, ensejou a edição da Resolução nº 024/2017-CPJ, que modificou dispositivos da Resolução nº 008/2015 - CPJ, principal instrumento normativo interno disciplinador da tramitação dos procedimentos extrajudiciais cíveis no âmbito do MPSE;

CONSIDERANDO que o art. 42, inciso III, da Resolução nº 008/2015 - CPJ, consigna que o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim desta instituição, destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 42, da Resolução nº 008/2015 - CPJ, assevera que o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO que o art. 9º, da Resolução nº 008/2015 - CPJ, assevera que o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil.

RESOLVE, por tais razões, instaurar o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com o objetivo de apurar, diante do lapso temporal, fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, conforme art. 8º, inciso III, da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, determinando, de logo, o que se segue:

1. Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos;
2. Encaminhar portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), nos termos do artigo 5º da Portaria 2.254/2015-PGJ;
3. Nomear para funcionar como escrivã do presente feito a Técnica do MP/SE Jéssica Tavares dos Santos (matrícula 1955), que



deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes a sua função, atuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica, tudo em conformidade com o art. 9º Resolução nº 008/2015-CPJ;

4. Requisite-se novos relatórios ao Conselho Tutelar e ao CRAS, para que informem a atual situação da criança VIVIANE OLIVEIRA DE ARAÚJO, devendo encaminhar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 15 dias, relatório COMPLETO E ATUALIZADO sobre seu caso, indicando inclusive se ela se encontra em situação de risco.

Riachão do Dantas, 05 de fevereiro de 2019.

LUCIANA DUARTE SOBRAL

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Riachão do Dantas

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 05/2019

A PROMOTORA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RIACHÃO DO DANTAS, LUCIANA DUARTE SOBRAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei 8.625/93 (LONMP) e art. 39, I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, e na Resolução nº. 174/2017- CNMP e na Resolução nº. 008/2015 — CPJ e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

Considerando o teor da notícia de fato formalizada nesta Promotoria de Justiça, registrada no PROEJ sob o nº **108.18.01.0067**, instaurada a partir de reclamação do sr. EDESON SANTOS ROSA, dando conta de possível violação à Lei de Acesso à Informação por parte do presidente da Câmara de Vereadores de Riachão do Dantas.

Considerando que é dever do Ministério Público zelar pelo patrimônio público e pela observância dos princípios constitucionais reitores da Administração Pública, entre os quais legalidade, eficiência e moralidade administrativas;

Considerando que constitui improbidade administrativa qualquer ato que cause enriquecimento ilícito, dano ao Erário e/ou violação aos princípios da administração pública, estando sujeitos os responsáveis às sanções previstas na Lei nº 8.429/92 (LIA), nos moldes do art. 37, §4º, da Constituição da República;

Considerando que no exercício de suas atribuições a Promotoria tem o poder-dever de instaurar inquérito civil e procedimento administrativo visando a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem;

RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, objetivando a apuração de responsabilidade, promovendo a coleta de informações, depoimentos, certidões e demais diligências, adotando, desde já, as seguintes providências:

1. Nomear para funcionar como escrivã do presente feito a Técnica do MP/SE Jéssica Tavares dos Santos (matrícula 1955), que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes a sua função, atuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica, tudo em conformidade com o art. 9º Resolução nº 008/2015-CPJ;

2. Encaminhar portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), nos termos do artigo 5º da Portaria 2.254/2015-PGJ.

3. Diante da falta de resposta pela Câmara de Vereadores e posterior reiteração do expediente, aguarde-se o decurso do prazo concedido para resposta do ofício 026/2019.

Riachão do Dantas, 04 de fevereiro de 2019.

LUCIANA DUARTE SOBRAL

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Riachão do Dantas

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 19/2019

A PROMOTORA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RIACHÃO DO DANTAS, LUCIANA DUARTE SOBRAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei 8.625/93 (LONMP) e art. 39, I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, e na Resolução nº. 174/2017- CNMP e na Resolução nº. 008/2015 — CPJ e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO o teor da notícia de fato formalizada nesta Promotoria de Justiça, registrada no PROEJ sob o nº



108.18.01.0128, instaurada a partir de reclamação realizada pelo senhor Alexandro Santana Guimarães, sobre possível ato de improbidade administrativa por parte de agentes públicos vinculados ao Município de Riachão do Dantas/SE.

Considerando que é dever do Ministério Público zelar pelo patrimônio público e pela observância dos princípios constitucionais reitores da Administração Pública, entre os quais legalidade, eficiência e moralidade administrativas;

Considerando que constitui improbidade administrativa qualquer ato que cause enriquecimento ilícito, dano ao Erário e/ou violação aos princípios da administração pública, estando sujeitos os responsáveis às sanções previstas na Lei nº 8.429/92 (LIA), nos moldes do art. 37, §4º, da Constituição da República;

Considerando que a Constituição Federal de 1988 previu no art. 37, inc. XI, uma limitação ao sistema remuneratório do servidor público;

Considerando que no exercício de suas atribuições a Promotoria tem o poder-dever de instaurar inquérito civil e procedimento administrativo visando a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem;

RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, objetivando a apuração de responsabilidade, promovendo a coleta de informações, depoimentos, certidões e demais diligências, adotando, desde já, as seguintes providências:

1. Nomear para funcionar como escrivã do presente feito a Técnica do MP/SE Jéssica Tavares dos Santos (matrícula1955), que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes a sua função, atuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica, tudo em conformidade com o art. 9º Resolução nº 008/2015-CPJ;
2. Encaminhar portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), nos termos do artigo 5º da Portaria 2.254/2015-PGJ.
3. Tendo em vista que os servidores não foram notificados, renovem-se as notificações dos servidores mencionados na Notícia de Fato para serem ouvidos nesta Promotoria de Justiça a respeito dos fatos.

Riachão do Dantas, 08 de março de 2019.

LUCIANA DUARTE SOBRAL
Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Riachão do Dantas

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 14/2019

A PROMOTORA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RIACHÃO DO DANTAS, LUCIANA DUARTE SOBRAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei 8.625/93 (LONMP) e art. 39, I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, e na Resolução nº. 174/2017- CNMP e na Resolução nº. 008/2015 — CPJ e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

Considerando o teor da notícia de fato formalizada nesta Promotoria de Justiça, registrada no PROJ sob o nº **108.18.01.0120**, instaurada para apurar denúncia oriunda da OUIDORIA DO MPSE - Denúncia 14233- sobre possível ato de improbidade administrativa decorrente da acumulação remunerada de cargos públicos pelo médico FRANKLIN ANTUNES CARVALHO.

Considerando que, em regra, é proibida a acumulação remunerada de cargos públicos, nos termos do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal;

Considerando que é dever do Ministério Público zelar pelo patrimônio público e pela observância dos princípios constitucionais reitores da Administração Pública, entre os quais legalidade, eficiência e moralidade administrativas;

Considerando que constitui improbidade administrativa qualquer ato que cause enriquecimento ilícito, dano ao Erário e/ou violação aos princípios da administração pública, estando sujeitos os responsáveis às sanções previstas na Lei nº 8.429/92 (LIA), nos moldes do art. 37, §4º, da Constituição da República;

Considerando que no exercício de suas atribuições a Promotoria tem o poder-dever de instaurar inquérito civil e procedimento administrativo visando a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem;

RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, objetivando a apuração de responsabilidade, promovendo a coleta de informações, depoimentos, certidões e demais diligências, adotando, desde já, as seguintes providências:

1. Nomear para funcionar como escrivã do presente feito a Técnica do MP/SE Jéssica Tavares dos Santos (matrícula1955), que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes a sua função, atuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica, tudo em conformidade com o art. 9º Resolução nº 008/2015-CPJ;
2. Encaminhar portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), nos termos do artigo 5º da Portaria 2.254/2015-PGJ.

**3. Como Diligências:**

1. **Oficie-se ao Município de Riachão do Dantas para que, no prazo de 15 dias, remeta cópia do contrato celebrado com o médico FRANKLIN ANTUNES CARVALHO, bem como esclareça como era feito o controle do efetivo cumprimento de sua carga horária no Município e se ele assinou, quando da celebração do contrato temporário, declaração de inexistência de outros vínculos laborais ou contratuais com o Poder Público**

2. **Oficiem-se os Municípios de Nossa Senhora do Socorro e Porto da Folha nesse mesmo sentido, caso tais informações ainda não estejam nos autos.**

Riachão do Dantas, 13 de fevereiro de 2019.

LUCIANA DUARTE SOBRAL

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Riachão do Dantas

Portaria de instauração de Inquérito Civil**PORTARIA Nº 16/2019**

A PROMOTORA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RIACHÃO DO DANTAS, LUCIANA DUARTE SOBRAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei 8.625/93 (LONMP) e art. 39, I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, e na Resolução nº. 174/2017- CNMP e na Resolução nº. 008/2015 – CPJ e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

Considerando o teor da notícia de fato formalizada nesta Promotoria de Justiça, registrada no PROEJ sob o nº **108.18.01.0121**, instaurada para apurar denúncia oriunda da OUVIDORIA DO MPSE - Denúncia 14171- dando conta de que ALBERTINO FRANCO SOUZA e ANDRÉ SOUZA LOPES DE ALMEIDA ocupam cargos fantasmas do Município de Riachão do Dantas.

Considerando que, em regra, é proibida a acumulação remunerada de cargos públicos, nos termos do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal;

Considerando que é dever do Ministério Público zelar pelo patrimônio público e pela observância dos princípios constitucionais reitores da Administração Pública, entre os quais legalidade, eficiência e moralidade administrativas;

Considerando que constitui improbidade administrativa qualquer ato que cause enriquecimento ilícito, dano ao Erário e/ou violação aos princípios da administração pública, estando sujeitos os responsáveis às sanções previstas na Lei nº 8.429/92 (LIA), nos moldes do art. 37, §4º, da Constituição da República;

Considerando que no exercício de suas atribuições a Promotoria tem o poder-dever de instaurar inquérito civil e procedimento administrativo visando a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem;

RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, objetivando a apuração de responsabilidade, promovendo a coleta de informações, depoimentos, certidões e demais diligências, adotando, desde já, as seguintes providências:

1. Nomear para funcionar como escrivã do presente feito a Técnica do MP/SE Jéssica Tavares dos Santos (matrícula 1955), que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes a sua função, atuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica, tudo em conformidade com o art. 9º Resolução nº 008/2015-CPJ;

2. Encaminhar portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), nos termos do artigo 5º da Portaria 2.254/2015-PGJ.

3. Como Diligências:

1. **Oficie-se ao Município de Riachão do Dantas e ao Estado de Sergipe para que, no prazo de 15 dias, enviem todas as fichas funcionais e contracheques referentes a ALBERTINO FRANCO SOUZA e ANDRÉ SOUZA LOPES DE ALMEIDA, bem como esclareça como era feito o controle de frequência desses servidores.**

2. **Oficie-se a COHIDRO para que, no prazo de 15 dias, envie a ficha funcional de ALBERTINO FRANCO SOUZA, descrevendo qual cargo o servidor ocupou, período, função e informe como era realizado o controle de frequência, enviando cópia ao MP.**

Riachão do Dantas, 13 de fevereiro de 2019.

LUCIANA DUARTE SOBRAL

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Riachão do Dantas



**Portaria de instauração de Inquérito Civil****PORTARIA Nº 07/2019**

A PROMOTORA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RIACHÃO DO DANTAS, LUCIANA DUARTE SOBRAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei 8.625/93 (LONMP) e art. 39, I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, e na Resolução nº. 174/2017- CNMP e na Resolução nº. 008/2015 – CPJ e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

Considerando o teor da notícia de fato formalizada nesta Promotoria de Justiça, registrada no PROEJ sob o nº **108.18.01.0112**, instaurada a partir de reclamação do sr. JOSÉ AUGUSTO REIS, dando conta de loteamento irregular situação no Município de Riachão do Dantas, não havendo informações sobre a regularidade do parcelamento de solo rural.

Considerando que o parcelamento irregular de solo urbano ofende tanto a ordem urbanística como o meio ambiente, razão pela qual se encontra legitimado o Ministério público.

Considerando o disposto nos art. 225 e art. 196 da Constituição da República, que asseguraram, respectivamente, os direitos humanos fundamentais à saúde e ao meio ambiente sadio e equilibrado, este último também às gerações vindouras;

Considerando que decorre ainda do art. 225 da Constituição o princípio do meio ambiente ecologicamente equilibrado, consagrando-o como bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida;

Considerando que compete ao Ministério Público promover o Inquérito Civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde pública e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que é dever do Ministério Público zelar pelo patrimônio público, aqui entendido como do uso comum do povo;

RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, objetivando a apuração de responsabilidade, promovendo a coleta de informações, depoimentos, certidões e demais diligências, adotando, desde já, as seguintes providências:

1. Nomear para funcionar como escrivã do presente feito a Técnica do MP/SE Jéssica Tavares dos Santos (matrícula 1955), que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes a sua função, atuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica, tudo em conformidade com o art. 9º Resolução nº 008/2015-CPJ;

2. Encaminhar portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), nos termos do artigo 5º da Portaria 2.254/2015-PGJ.

3. Nesse toar, determino a adoção das seguintes providências:

1. **Oficie-se ao Município de Riachão do Dantas, requisitando-lhe, no prazo de 20 (vinte) dias, informações acerca da regularidade urbanística do "Loteamento São Francisco", situado no Povoado Tanque Novo, respondendo aos seguintes questionamentos: a) se a área loteada ou desmembrada é pública; b) se houve aprovação do loteamento/desmembramento e, em caso positivo, envie cópias do projeto urbanístico aprovado e de informações sobre a execução integral das obras de infraestrutura no prazo legal; c) se foi expedido o termo de verificação de obras; e, d) se as quadras, lotes e ruas abertas foram edificadas em conformidade com as dimensões legais, bem como, se houve pavimentação, edificações, desmatamentos, assoreamento de cursos d'água ou nascentes e comprometimento de áreas de proteção ambiental ou não edificandi, a exemplo de faixas de servidão de linhas de transmissão, dentre outras. Informando ainda que medidas foram adotadas em relação a este loteamento;**

2. **Oficie-se ao CREA e a ADEMA, para que realizem vistoria no loteamento quanto a sua regularidade;**

3. **Oficie-se ao setor de engenharia do GAEE do MPSE solicitando a realização de perícia neste loteamento irregular;**

4. **Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Riachão do Dantas requisitando-lhe que, no prazo de 20 (vinte) dias, informe a esta Promotoria de Justiça os titulares do imóvel denominado "Loteamento São Francisco", situado no Povoado Tanque Novo, bem como informações quanto à existência de registro do Loteamento, encaminhando os documentos pertinentes;**

Riachão do Dantas, 05 de fevereiro de 2019.

LUCIANA DUARTE SOBRAL

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Riachão do Dantas

Portaria de instauração de Inquérito Civil**PORTARIA Nº 13/2019**

A PROMOTORA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RIACHÃO DO DANTAS, LUCIANA DUARTE SOBRAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei 8.625/93 (LONMP) e art. 39, I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, e na Resolução nº. 174/2017- CNMP e na Resolução nº. 008/2015 – CPJ e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

Considerando o teor da notícia de fato formalizada nesta Promotoria de Justiça, registrada no PROEJ sob o nº **108.18.01.0119**, instaurada para apurar possível ato de improbidade administrativa decorrente do descumprimento pela Câmara de Vereadores



de Riachão do Dantas à Lei de acessibilidade.

Considerando que é dever do Ministério Público zelar pelo patrimônio público e pela observância dos princípios constitucionais reitores da Administração Pública, entre os quais legalidade, eficiência e moralidade administrativas;

Considerando que constitui improbidade administrativa qualquer ato que cause enriquecimento ilícito, dano ao Erário e/ou violação aos princípios da administração pública, estando sujeitos os responsáveis às sanções previstas na Lei nº 8.429/92 (LIA), nos moldes do art. 37, §4º, da Constituição da República;

Considerando que no exercício de suas atribuições a Promotoria tem o poder-dever de instaurar inquérito civil e procedimento administrativo visando a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem;

RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, objetivando a apuração de responsabilidade, promovendo a coleta de informações, depoimentos, certidões e demais diligências, adotando, desde já, as seguintes providências:

1. Nomear para funcionar como escrivã do presente feito a Técnica do MP/SE Jéssica Tavares dos Santos (matrícula1955), que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes a sua função, atuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica, tudo em conformidade com o art. 9º Resolução nº 008/2015-CPJ;
2. Encaminhar portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), nos termos do artigo 5º da Portaria 2.254/2015-PGJ.

3. Como Diligências:

I. **Aguarde-se o recebido e a resposta ao Ofício 15/2019;**

II. **Oficie-se ao GAAE do MPSE solicitando a realização de perícia de engenharia no imóvel da Câmara Municipal de Riachão do Dantas, com o objetivo de aferir se o imóvel está adequado às normas de acessibilidade.**

- **Como se encontra a estrutura física do local?**

- **O imóvel está adequado às Normas de Acessibilidade?**

- **Há outras ilegalidades ainda pendentes em relação ao tema no imóvel inspecionado?**

Riachão do Dantas, 13 de fevereiro de 2019.

LUCIANA DUARTE SOBRAL

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Riachão do Dantas

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 18/2019

A PROMOTORA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RIACHÃO DO DANTAS, LUCIANA DUARTE SOBRAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei 8.625/93 (LONMP) e art. 39, I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, e na Resolução nº. 174/2017- CNMP e na Resolução n.º 008/2015 — CPJ e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

Considerando o teor da notícia de fato formalizada nesta Promotoria de Justiça, registrada no PROEJ sob o nº 108.18.01.0122, instaurada para apurar reclamação realizada por AMANDA DE SOUZA SANTOS, mãe de LUANNY DE SOUZA GONÇALVES, portadora de autismo, dando conta de que a prefeitura não está disponibilizando transporte para o tratamento da criança.

Considerando que é dever do Ministério Público zelar pelo patrimônio público e pela observância dos princípios constitucionais reitores da Administração Pública, entre os quais legalidade, eficiência e moralidade administrativas;

Considerando que constitui improbidade administrativa qualquer ato que cause enriquecimento ilícito, dano ao Erário e/ou violação aos princípios da administração pública, estando sujeitos os responsáveis às sanções previstas na Lei nº 8.429/92 (LIA), nos moldes do art. 37, §4º, da Constituição da República;

Considerando que no exercício de suas atribuições a Promotoria tem o poder-dever de instaurar inquérito civil e procedimento administrativo visando a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem;

RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, objetivando a apuração de responsabilidade, promovendo a coleta de informações, depoimentos, certidões e demais diligências, adotando, desde já, as seguintes providências:

1. Nomear para funcionar como escrivã do presente feito a Técnica do MP/SE Jéssica Tavares dos Santos (matrícula1955), que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes a sua função, atuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica, tudo em conformidade com o art. 9º Resolução nº 008/2015-CPJ;
2. Encaminhar portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), nos termos do artigo 5º da Portaria 2.254/2015-PGJ.

3. Como Diligências:



1. Aguarde-se o decurso do prazo concedido para resposta, após reitere-se com as advertências de praxe. Riachão do Dantas, 13 de fevereiro de 2019.

LUCIANA DUARTE SOBRAL
Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Riachão do Dantas

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 10/2019

A PROMOTORA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RIACHÃO DO DANTAS, LUCIANA DUARTE SOBRAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei 8.625/93 (LONMP) e art. 39, I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, e na Resolução nº. 174/2017- CNMP e na Resolução nº. 008/2015 – CPJ e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

Considerando o teor da notícia de fato formalizada nesta Promotoria de Justiça, registrada no PROEJ sob o nº **108.18.01.0118**, instaurada para apurar denúncia encaminhada pela **Ouvidoria- reclamação nº 14584**, dando conta que a Prefeitura Municipal de Riachão do Dantas está pagando o dobro do valor de diárias a Secretários Municipais.

Considerando que é dever do Ministério Público zelar pelo patrimônio público e pela observância dos princípios constitucionais reitores da Administração Pública, entre os quais legalidade, eficiência e moralidade administrativas;

Considerando que constitui improbidade administrativa qualquer ato que cause enriquecimento ilícito, dano ao Erário e/ou violação aos princípios da administração pública, estando sujeitos os responsáveis às sanções previstas na Lei nº 8.429/92 (LIA), nos moldes do art. 37, §4º, da Constituição da República;

Considerando que no exercício de suas atribuições a Promotoria tem o poder-dever de instaurar inquérito civil e procedimento administrativo visando a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem;

RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, objetivando a apuração de responsabilidade, promovendo a coleta de informações, depoimentos, certidões e demais diligências, adotando, desde já, as seguintes providências:

1. Nomear para funcionar como escrivã do presente feito a Técnica do MP/SE Jéssica Tavares dos Santos (matrícula 1955), que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes a sua função, atuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica, tudo em conformidade com o art. 9º Resolução nº 008/2015-CPJ;
2. Encaminhar portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), nos termos do artigo 5º da Portaria 2.254/2015-PGJ.

3. Como Diligências iniciais:

1. Oficie-se novamente o PGM para que esclareça a esta Promotoria de Justiça de existem arquivado na Prefeitura processos administrativos de concessão das diárias questionadas no autos, com comprovação de deslocamento, gastos etc.
2. Notifiquem-se os servidores apontados na notícia de fato oriunda da Ouvidoria para serem ouvidos nesta Promotoria de Justiça.

Riachão do Dantas, 08 de fevereiro de 2019.

LUCIANA DUARTE SOBRAL
Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Riachão do Dantas

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 08/2019

A PROMOTORA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RIACHÃO DO DANTAS, LUCIANA DUARTE SOBRAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei 8.625/93 (LONMP) e art. 39, I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, e na Resolução nº. 174/2017- CNMP e na Resolução nº. 008/2015 – CPJ e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

Considerando o teor da notícia de fato formalizada nesta Promotoria de Justiça, registrada no PROEJ sob o nº **108.18.01.0006**, instaurada para apurar diversos atos de improbidade administrativa decorrentes do estado caótico deixado pela gestão anterior, capitaneadas pelo ex-PREFEITO IVANILDO MACEDO DOS SANTOS, quando da transição de governo após as



eleições de 2016.

Considerando que é dever do Ministério Público zelar pelo patrimônio público e pela observância dos princípios constitucionais reitores da Administração Pública, entre os quais legalidade, eficiência e moralidade administrativas;

Considerando que constitui improbidade administrativa qualquer ato que cause enriquecimento ilícito, dano ao Erário e/ou violação aos princípios da administração pública, estando sujeitos os responsáveis às sanções previstas na Lei nº 8.429/92 (LIA), nos moldes do art. 37, §4º, da Constituição da República;

Considerando que no exercício de suas atribuições a Promotoria tem o poder-dever de instaurar inquérito civil e procedimento administrativo visando a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem;

RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, objetivando a apuração de responsabilidade, promovendo a coleta de informações, depoimentos, certidões e demais diligências, adotando, desde já, as seguintes providências:

1. Nomear para funcionar como escrivã do presente feito a Técnica do MP/SE Jéssica Tavares dos Santos (matrícula1955), que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes a sua função, atuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica, tudo em conformidade com o art. 9º Resolução nº 008/2015-CPJ;
2. Encaminhar portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), nos termos do artigo 5º da Portaria 2.254/2015-PGJ.

3. Como Diligências iniciais:

1. **Notificar os servidores ou ex-servidores VALMIR ALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR e CARLOS CLEVER SANTOS SILVA para serem ouvidos nesta Promotoria de Justiça sobre as situações barradas no relatório que deu ensejo a instauração da presente apuração.**
2. **Oficiar a atual gestão interina do Município para que, com cópia do relatório mencionado, informe ao Ministério Público a atual situação dos prédios públicos apontados, notadamente as escolas.**

Riachão do Dantas, 06 de fevereiro de 2019.

LUCIANA DUARTE SOBRAL
Promotora de Justiça

9. CENTROS DE APOIO OPERACIONAL - CAOP'S

(Não houve atos para publicação)

10. ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Edital de abertura de processo seletivo de estagiário para o MPSE

EDITAL Nº 01/2019-ESMP/SE

O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, torna público, consoante o estabelecido neste edital, que será realizado PROCESSO SELETIVO para estagiários na área de Administração Pública (Bacharelado), o qual será regido pelas disposições adiante declinadas.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente processo seletivo visa à formação de cadastro de reserva para o quadro de estagiários de nível superior do Ministério Público de Sergipe, na área de ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

1.2 Os candidatos aprovados que vierem a ser admitidos exercerão suas atividades no Edifício sede da Instituição em Aracaju, com regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, distribuídas diariamente em período não superior a 06 (seis) horas, em horário compreendido entre 7h e 14h (matutino).

1.3 O estagiário receberá a importância mensal de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), a título de bolsa de complementação educacional, nos termos fixados pela Portaria nº 003/2014 da Procuradoria-Geral de Justiça de Sergipe.

1.4 Ao estagiário será concedido auxílio-transporte no valor mensal de R\$ 130,00 (cento e trinta reais).

1.5 O auxílio-transporte será pago em pecúnia antecipadamente, ou seja, referente ao mês vincendo, juntamente com a Bolsa

de Complementação Educacional do mês em curso.

1.6 Será contratado em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, na forma da Lei n.º 11.788/2008.

1.7 Só poderão ser contratados através deste Processo Seletivo os alunos devidamente matriculados nas Instituições de Ensino Superior que têm Convênio de Cooperação com o Ministério Público do Estado de Sergipe, as quais se encontram listadas no Anexo II deste Edital, conforme estabelecem a Lei Federal n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008, a Resolução CNMP n.º 42, de 16 de junho de 2009, a instrução da DRT contida no Ofício Circular SRT n.º 11/85 - Anexo I, e a Portaria PGJ/SE n.º 821/2010, de 20 de abril de 2010. O aluno deverá atender aos seguintes requisitos: a) Já ter integralizado, na data da contratação, pelo menos 50% (cinquenta por cento) do total de créditos previstos pela respectiva instituição para a conclusão do curso; b) não estar cursando o último semestre do curso; e c) ter média geral ponderada mínima de 5,0 (cinco).

1.8 O termo de compromisso de estágio terá a duração de 01 (um) ano, renovável por igual período, e será firmado entre o Ministério Público, o estagiário e a instituição de ensino.

1.9 O estágio não gera vínculo empregatício, de acordo com a Legislação em vigor.

1.10 São incompatíveis com o estágio no Ministério Público do Estado de Sergipe o exercício de atividades concomitantes em outro ramo do Ministério Público, como a advocacia, pública ou privada, ou o estágio nessas áreas, bem como o desempenho de cargo, emprego, função ou estágio no Poder Judiciário, Poder Executivo, Poder Legislativo, Ministério Público da União ou na Polícia Civil ou Federal.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer as exigências deste edital e declarar que atenderá aos requisitos exigidos para a admissão, no momento da contratação.

2.2 Para a inscrição será cobrada taxa no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais).

2.3 As inscrições para o processo seletivo de estagiário serão realizadas no período de 13/03/2019 até às 23h59 do dia 26/03/2019, devendo o candidato acessar o endereço eletrônico www.esmp.mpse.mp.br, preencher o formulário de inscrição, imprimir o boleto bancário e efetuar o pagamento, impreterivelmente, até o dia 27/03/2019, respeitado o horário de compensação bancária (o qual varia conforme a instituição bancária, sendo responsabilidade do candidato ficar atento ao horário do banco de sua escolha).

2.4 Não serão aceitas as inscrições realizadas após as 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 26/03/2019.

2.5 Caso necessário, o candidato poderá reimprimir o boleto de pagamento através do sistema de inscrição, no site da Escola Superior do Ministério Público de Sergipe.

2.6 A Escola Superior do Ministério Público do Estado de Sergipe não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

2.7 O descumprimento das instruções para efetivação da inscrição importará em seu indeferimento.

2.8 O candidato que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, no ato da inscrição, à Direção da Escola Superior, indicando claramente quais os recursos especiais necessários (materiais, equipamentos etc). Se tal necessidade não for indicada expressamente no ato da inscrição, eventual solicitação posterior será indeferida.

2.9 A solicitação de condições especiais será atendida pela Direção da Escola Superior, segundo critérios de viabilidade e razoabilidade.

2.10 Não haverá devolução do valor da taxa de inscrição em hipótese alguma.

2.11 É vedada a inscrição por via postal, e-mail, fax ou qualquer outro meio diverso do descrito no item 2.3.

2.12 A confirmação da inscrição dar-se-á através de e-mail, o qual será enviado ao candidato tão logo ocorra a confirmação do pagamento do boleto bancário no prazo estabelecido neste edital. A Escola Superior do Ministério Público do Estado de Sergipe não se responsabilizará por falhas imputáveis aos candidatos, na visualização de e-mails que lhes forem dirigidos, a exemplo da inclusão de tais mensagens, no e-mail do destinatário, na caixa de Lixo Eletrônico, ou como Spam.

3. DOS REQUISITOS

3.1 Poderão inscrever-se os estudantes dos cursos de Administração Pública (Bacharelado), regularmente matriculados e com frequência efetiva em curso reconhecido ou autorizado de instituição de ensino superior, sendo observado para contratação o disposto no item 1.7 deste Edital.

3.2. O candidato, no ato da contratação, deverá comprovar atender aos seguintes requisitos: a) Já ter integralizado, na data da contratação, pelo menos 50% (cinquenta por cento) do total de créditos previstos pela respectiva instituição para a conclusão do curso; b) não estar cursando o último semestre do curso; e c) ter média geral ponderada mínima de 5,0 (cinco).

4. DA SELEÇÃO

4.1 As provas serão realizadas na cidade de Aracaju, em local a ser posteriormente divulgado no site da ESMP/SE, www.esmp.mpse.mp.br, no dia 02/04/2019, às 14h (catorze horas).

4.2 É de inteira responsabilidade do candidato o conhecimento prévio do local de realização da sua prova, divulgado nos termos aqui definidos.

4.3 O candidato deverá comparecer ao local do certame trinta minutos antes do início da prova, munido de documento de identificação original, caneta esferográfica de tinta preta ou azul, fabricada em material transparente, sob pena de não ser



admitido à sala de prova. Não será permitido o uso de lápis, lapiseira/grafite, marca-texto e/ou borracha durante a realização das provas.

4.4 Serão considerados documentos de identificação original: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira de identidade do trabalhador; carteira nacional de habilitação (somente o modelo com foto), todos em original.

4.5 Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, ou documentos ilegíveis, não identificáveis e (ou) danificados.

4.6 Não será permitida qualquer tipo de consulta durante a realização da prova.

4.7 Será excluído da seleção o candidato que for surpreendido comunicando-se com outros candidatos ou consultando notas ou impressos, bem como utilizando qualquer equipamento eletrônico.

4.8 A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas deverá levar um acompanhante, que ficará em sala reservada para esta finalidade, e que será responsável pela guarda da criança.

4.9 O processo seletivo será realizado, através de aplicação de prova objetiva de múltipla escolha (A,B,C,D,E), contendo 20 (vinte) questões, das quais serão 15 (quinze) questões de conhecimentos específicos e 5 (cinco) questões, comuns a todas as áreas, de conhecimentos básicos sobre o Ministério Público, conforme conteúdo programático definido no Anexo IV do presente edital.

4.10 Cada questão terá pontuação equivalente a 0,5 (cinco décimos) de ponto, totalizando a pontuação máxima de 10,0 (dez) pontos.

4.11 A prova terá duração total de 2 (duas) horas e o candidato deverá permanecer na sala por, no mínimo, 1h (uma hora) após iniciada a prova, para que possa se retirar levando o caderno de provas.

5. DOS RECURSOS

5.1 O candidato poderá interpor recurso dirigido à Comissão de Seleção, na forma escrita, protocolado na Escola Superior do Ministério Público de Sergipe, no prazo de 48 horas, contado da divulgação do gabarito ou resultado, no site da ESMP.

5.2 O recurso será apreciado pela Comissão de Processo Seletivo de Estagiários e, em caso de empate, caberá à Direção da Escola o voto de desempate.

6. DA APROVAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS

6.1 Serão considerados aprovados aqueles candidatos que obtiverem pontuação final igual ou superior a 5 pontos.

6.2 Serão elaboradas listas contendo a classificação dos candidatos, que obedecerão à ordem decrescente da nota final.

6.3 O candidato aprovado será convocado obedecendo-se à rigorosa ordem de classificação e ao número de vagas existentes.

6.4 Havendo igualdade de pontuação entre candidatos, terá preferência, sucessivamente:

- a) Tiver a maior nota em conhecimentos específicos;
- b) Tiver maior nota em conhecimentos sobre o Ministério Público;
- c) Tiver maior idade.

6.5 Será reservado ao candidato com deficiência, de acordo com a classificação obtida, o correspondente a 10% (dez por cento) das vagas, sendo elevado ao primeiro número inteiro subsequente, caso o resultado obtido na aplicação do percentual, resulte em número fracionado igual ou maior que 0,5 (meio).

6.6 As pessoas com deficiência que pretenderem fazer uso das prerrogativas que lhes são garantidas na Constituição Federal e nas Leis especiais, terão assegurado o direito de inscrição no presente processo seletivo, desde que a incapacidade que possuam não as inabilite para o exercício do estágio.

6.7 Não serão considerados como deficiência visual os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção como, por exemplo, miopia, astigmatismo etc.

6.8 O candidato que se declarar pessoa com deficiência concorrerá em igualdade de condições com os demais candidatos e, se classificado, terá seu nome publicado em listas separadas, figurando, ainda, na lista de classificação geral dos candidatos.

6.9 Não se enquadrando como pessoa com deficiência, o candidato, caso seja aprovado no processo, continuará figurando apenas na lista de classificação geral.

6.10 As vagas reservadas aos candidatos com deficiência não preenchidas em razão de reprovação na seleção ou da não apresentação do laudo médico de que trata o item 6.13, serão destinadas aos demais candidatos, obedecida a ordem de classificação geral.

6.11 Feita a convocação, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) cópia da carteira de identidade e do CPF;
- b) declaração de que está regularmente matriculado em instituição de ensino superior oficial ou reconhecida, a partir do 4º (quarto) período, vedada a contratação do candidato que esteja cursando o último período;
- c) cópia do histórico escolar atual e tabela de horário;
- d) uma foto 3x4;
- e) cópia do título de eleitor e da certidão de nascimento;



- f) cópia do certificado de reservista, para candidatos do sexo masculino;
- g) atestado médico comprovando aptidão clínica, incluindo anamnese e exame físico;
- h) exame que permita identificação do grupo sanguíneo;
- i) comprovante de residência;
- j) comprovante de abertura de conta bancária no BANESE;
- l) Certidão Criminal, ou documento equivalente, da Justiça Federal e da Justiça Estadual do domicílio do candidato.
- m) Certidão ou Atestado de antecedentes criminais, expedido(a) pela Polícia Federal e pela Polícia Civil do domicílio do candidato.

6.12 Os documentos de que tratam as alíneas "l" e "m" do item 6.11 poderão ser obtidos através da internet, desde que seja possível a verificação da sua autenticidade.

6.13 Os candidatos que se declararam no ato de inscrição como deficientes deverão apresentar, além da documentação exigida no item 6.11, laudo médico que ateste e especifique a deficiência, observando-se as definições constantes do Decreto nº 3.298/99, com as alterações promovidas pelo Decreto nº 5.296/2004.

6.14 No ato da convocação, os candidatos serão informados do prazo dentro do qual deverão apresentar os documentos de que trata o item 6.11, ou solicitar expressamente, dentro do mesmo prazo, que seja colocado no final da respectiva lista.

6.15 Decorrido o prazo de que trata o item anterior, sem que o candidato apresente os documentos ou faça uso da faculdade de colocação em final de lista, o ato de convocação perderá seu efeito, sendo o candidato considerado excluído do certame.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 O processo seletivo terá validade de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, a contar da divulgação do resultado final.

7.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do processo seletivo.

7.3 Todas as convocações, avisos, resultados e demais comunicações serão divulgados no endereço eletrônico da Escola Superior do Ministério Público do Estado de Sergipe (www.esmp.mpse.mp.br) ou do Ministério Público do Estado de Sergipe (www.mpse.mp.br).

7.4 Será excluído do certame o candidato que, em qualquer de suas fases, apresentar documento falso, ou fizer declaração falsa ou inexata, sem prejuízo de outras sanções.

7.5 A inscrição do candidato acarretará o conhecimento e a aceitação de todos os termos do presente edital, não podendo alegar desconhecimento.

Aracaju/SE, 13 março de 2019.

NEWTON SILVEIRA DIAS JUNIOR

Promotor de Justiça

Diretor-Geral da Escola Superior do Ministério Público de Sergipe

Presidente da Comissão Examinadora

ANEXO I

Quadro de vagas

ÁREA	VAGAS/CASDATRO RESERVA
Administração Pública (Bacharelado)	Cadastro reserva

ANEXO II

Instituições de Ensino Superior conveniadas

Instituições de Ensino Superior que possuem Convênio de Cooperação com o Ministério Público do Estado de Sergipe, conforme estabelecem a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e a instrução da DRT contida no Ofício Circular SRT nº 11/85: Faculdade Ages, Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe - FANESE, Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá, IREP - Sociedade de Ensino Superior, Médio e Fundamental, UNISEB União dos Cursos Superiores SEB, Faculdade Pio Décimo, Faculdade Pio Décimo de Canindé do São Francisco - FAPIDE, Faculdade São Luís de França, Faculdade Serigy-UNIRB, Faculdade Sergipana - FASER, Faculdade de Aracaju - FACAR, Faculdade Sete de Setembro - FASETE, Universidade Federal de Sergipe - UFS, Universidade Tiradentes - UNIT, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe - IFS e Faculdade Amadeus - FAMA, Universidade do Estado da Bahia - UNEB

Anexo III

CRONOGRAMA





DATA	EVENTO
13/03/19 a 26/03/19	Período de inscrição
02/04/19	Prova escrita
03/04/19	Divulgação do gabarito preliminar
04/04/19 a 05/04/19	Período para interposição de recurso ao gabarito preliminar

ANEXO IV

CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS

I- CONHECIMENTOS BÁSICOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1. Disposições constitucionais sobre o Ministério Público: Constituição Federal (arts. 127 a 129);
2. Lei Complementar Estadual nº 2 de 12 de novembro de 1990, que dispõe sobre a Organização e Atribuições do Ministério Público do Estado de Sergipe: Livro I, Títulos I e II (do artigo 1º ao 34).

II - CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

1. Teorias da Administração;
2. Teorias da Administração Pública;
- 3- Noções de Administração Pública: 3.1 Princípios da Administração Pública; 3.2 Administração Direta e Indireta; 3.3 As três formas de Administração Pública: patrimonialista, burocrática e gerencial.
4. Lei nº 8.666/93:4.1 Licitações (art. 2º); 4.2 Atos vedados aos agentes públicos (§ 1º do art. 3º);
5. Lei nº 8.112/90: 5.1 Definição de servidor público (Arts. 2º e 3º).

11. SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO/DIRETORIAS

Diretoria Administrativa

Avisos de Publicação das Homologações das Licitações

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 31/2018

O Procurador-Geral de Justiça, em conformidade com a Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº8.666/93 e considerando o Termo de Adjudicação exarado pelo Pregoeiro deste Ministério Público, resolve Homologar o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico-nº 31/2018, que tem por objeto a contratação de empresa habilitada para a prestação do serviço de locação de máquinas copiadoras, conforme abaixo descrito:

LOTE ÚNICO: Empresa Printpage Produtos e Serviços de Informática. CNPJ:09392052/0001-25. Valor total anual: R\$ 28.089,96 (vinte e oito mil, oitenta e nove reais e noventa e seis centavos).

Documento homologado em 08/03/2019

Eduardo Barreto d' Avila Fontes

Procurador-Geral de Justiça

Diretoria Administrativa

Avisos de Publicação das Homologações das Licitações





AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 03/2019

O Procurador-Geral de Justiça, em conformidade com a Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e considerando o Termo de Adjudicação exarado pelo Pregoeiro deste Ministério Público, resolve Homologar o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico-nº 03/2019, que tem por objeto a prestação de serviço de hospedagem para atender as necessidades do Ministério Público do Estado de Sergipe, conforme abaixo descrito:

LOTE ÚNICO: Empresa: RICARDO SOUZA TAVARES-ME. CNPJ: 17.982.777/0001-00. Valor Total Estimado Anual: R\$ 10.980,00 (dez mil, novecentos e oitenta reais).

Documento homologado em 13/03/2019.

Paulo Lima de Santana

Procurador-Geral de Justiça

Em Exercício

